

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete



Memorando nº 441/2017/GAB/DPPR

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ao Sr. Coordenador-Geral de Administração

Assunto: **Abertura de processo para locação de veículos funcionais e de representação.**

1. Determino abertura de processo para contratação de veículos locados para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. O encerramento da vigência do Contrato nº 045/2014 e o significativo aumento de defensores públicos e servidores que atuam na atividade-fim da Defensoria Pública requer sejam viabilizadas ferramentas capazes de otimizar o atendimento à população. No mesmo sentido, o volume de atividades administrativas aumentou consideravelmente, devendo-se, portanto, ampliar o número de veículos disponíveis à Administração Superior e demais órgãos administrativos. As unidades de atendimento, a partir do momento que tiverem à disposição os veículos funcionais, poderão estabelecer rotina de sindicância psicossocial junto aos usuários dos serviços da Defensoria Pública, ampliando a qualidade do serviço prestado e melhor integrando os usuários na rede de atendimento do estado do Paraná. Além disso, o atendimento jurídico será aperfeiçoado, especialmente na tramitação de documentos entre as unidades da Defensoria Pública nos municípios e o Poder Judiciário, bem como em deslocamentos oficiais para atendimentos regionais, especialmente em demandas coletivas. Em relação à Administração Superior e operacional da Instituição, a majoração do número de veículos se traduzirá em maior celeridade nas rotinas internas, principalmente, na distribuição regional de suprimentos e, ainda, maximizar o alcance representativo das autoridades da Instituição.

3. Deverão ser contratados seis tipos de veículos:

- Tipo 1 - veículos funcionais, sem motoristas;
- Tipo 2 - veículos funcionais, com motoristas;
- Tipo 3 - veículos para administração, com motoristas;
- Tipo 4 - veículos de representação, com motoristas;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete

- Tipo 5 - veículo de transporte de carga, com motorista; e,
4. Os veículos deverão ser distribuídos da seguinte maneira:
- Tipo 1 - um (01) veículo funcional, sem motorista, para: Ponta Grossa, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Cianorte, totalizando 06 veículos do tipo 1.
  - Tipo 2 - quatro (04) veículos funcionais, com motorista, para a cidade de Curitiba.
  - Tipo 3 - dois (02) veículos para administração, com motorista.
  - Tipo 4 - dois (02) veículos de representação, com motorista, para a Administração Superior.
  - Tipo 5 - um (01) veículo para transporte de carga, com motorista, para Curitiba.
5. Deverão ser contratados 10 (dez) motoristas para os veículos alocados na cidade de Curitiba, dos quais, ao menos dois com carteira de habilitação que permita dirigir o veículo do Tipo 5.
6. A especificação técnica dos veículos deverá partir das diretrizes abaixo:
- Tipo 1 - deverão ser do tipo *hatch*, 1.0, com direção hidráulica e ar condicionado.
  - Tipo 2 - deverão ser do tipo *hatch*, 1.0, com direção hidráulica e ar condicionado. O motorista deverá observar jornada de trabalho de 40 horas semanais.
  - Tipo 3 - deverão ser do tipo *sedan*, ao menos 1.3, com direção hidráulica e ar condicionado. Os motoristas deverão observar jornada de trabalho de 40 horas semanais.
  - Tipo 4 - deverão manter o atual padrão contratado pela Defensoria Pública. Cada um dos veículos de representação deverá ter um motorista com jornada de 40 horas semanais. Os veículos serão alocados em Curitiba, mas poderão realizar viagens, desde que não se ultrapasse a jornada de trabalho do motorista, contando-se horas extras previamente autorizadas. Nesses casos, a diária e valor de pedágio deverão ser pagos pela empresa contratada e, posteriormente, repassados na fatura mensal à Defensoria Pública.
  - Tipo 5 - deverá manter o atual padrão contratado pela Defensoria Pública. O motorista deverá observar jornada de trabalho de 40 horas semanais. O veículo será alocado em Curitiba, mas poderá realizar viagens, desde que não se ultrapasse a jornada de trabalho do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete



motorista, contando-se horas extras previamente autorizadas. Nesses casos, a diária e valor de pedágio deverão ser pagos pela empresa contratada e, posteriormente, repassados na fatura mensal à Defensoria Pública.

7. Deverá ser contratado motorista adicional, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, a ser realizada entre 16 e 22 horas, o qual poderá dirigir qualquer um dos veículos locados, conforme orientação da Administração.
8. Os veículos poderão realizar viagens, previamente autorizadas pela Administração, devendo os custos de pedágio e estacionamento ficarem a cargo da empresa a ser contratada.
8. Verifique-se a possibilidade de formação de registro de preços, diante da sua conveniência. Tal conveniência permitirá flexibilidade nas contratações e otimização do orçamento e finanças públicas.
9. Após a abertura, encaminhe-se sucessivamente para: a) formação do termo de referência; c) cotação; c) elaboração do edital; f) parecer jurídico.
10. Por fim, retornem-se os autos para eventual autorização de abertura da fase externa da licitação.

Atenciosamente,

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**

16.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPPR.

16.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

16.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.6.1. A contratação das demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, deverá ser formalizada com os preços apresentados pela licitante vencedora do certame.

16.7. No ato da assinatura do Termo de Contrato, o adjudicatário deverá indicar representante, em ofício apartado, responsável por atender quaisquer solicitações formuladas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

## **17. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

17.1. Os critérios de prestação dos serviços, fiscalização e recebimento estão previstos no termo de referência (Anexo I) e na minuta do contrato (Anexo IX).

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO**

18.1. Considerando o disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no § 4º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, bem como o Despacho do Defensor Público-Geral às fls. 82-88 do Protocolo nº 14.029.251-6, a indicação orçamentária referente ao pagamento do objeto desta licitação ocorrerá quando da emissão da primeira ordem de serviço.

18.2. O valor máximo da futura contratação, para um período de 24 (vinte e quatro) meses, está fixado em R\$ 5.051.337,60 (cinco milhões, cinquenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

## **19. FORMA DE PAGAMENTO**

19.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na minuta do contrato (Anexo IX).

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do contrato (Anexo IX).

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015<sup>1</sup>.

<sup>1</sup>

[http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho\\_Superior/Deliberacoes\\_2015/11\\_2015.pdf](http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf)

### **3) Pesquisa de preço**

DT E M	OBJETO	QTD	UNIFRANS			Grupo V Mens			Transpar Locação de Veiculos			LOCALIZA RENT A CAR S/A			Elba Locadora de Veiculos			MENA															
			V. UNITARIO (MENSAL)	V. MENSAL TOTAL	V. TOTAL CONTRATO	V. UNITARIO (MENSAL)	V. MENSAL TOTAL	V. TOTAL CONTRATO	V. UNITARIO (MENSAL)	V. MENSAL TOTAL	V. TOTAL CONTRATO	V. UNITARIO (MENSAL)	V. MENSAL TOTAL	V. TOTAL CONTRATO	V. UNITARIO (MENSAL)	V. MENSAL TOTAL	V. TOTAL CONTRATO	V. UNITARIO (MENSAL)	V. MENSAL TOTAL	V. TOTAL CONTRATO													
1	Veiculo tipo 1	12	0,00	RS	2.761,42	RS	33.117,04	RS	795.248,96	RS	2.080,00	RS	24.960,00	RS	309.040,00	RS	1.720,00	RS	20.640,00	RS	1.700,00	RS	20.400,00	RS	489.600,00	RS	2.015,36	RS	24.784,32	RS	594.823,68		
2	Veiculo tipo 2	8	7.500,00	RS	60.000,00	RS	480.000,00	RS	3.600.000,00	RS	7.850,00	RS	62.800,00	RS	502.400,00	RS	3.875,96	RS	31.007,68	RS	246.460,80	RS	9.220,00	RS	73.560,00	RS	588.160,00	RS	8.883,97	RS	71.071,76	RS	1.705.722,24
3	Veiculo tipo 3	4	10.500,00	RS	42.000,00	RS	1.680.000,00	RS	1.008.000,00	RS	3.290,00	RS	13.160,00	RS	52.720,00	RS	2.090,91	RS	8.363,64	RS	33.454,56	RS	4.483,00	RS	17.852,00	RS	71.368,00	RS	9.878,12	RS	39.512,48	RS	948.299,32
4	Veiculo tipo 4	4	12.000,00	RS	48.000,00	RS	1.920.000,00	RS	1.152.000,00	RS	9.730,00	RS	38.920,00	RS	155.320,00	RS	62.260,00	RS	250.920,00	RS	1.003.680,00	RS	11.434,00	RS	45.736,00	RS	182.936,00	RS	11.841,19	RS	47.364,76	RS	1.116.254,24
5	Veiculo tipo 5	7	14.500,00	RS	101.500,00	RS	710.500,00	RS	427.750,00	RS	12.970,00	RS	25.940,00	RS	102.560,00	RS	44.58.720,00	RS	6.013.522,32	RS	6.013.522,32	RS	1.297,00	RS	5.171,00	RS	4.271.713,00	RS	13.869,54	RS	27.720,08	RS	665.737,02
SUBTOTAL			RS		4.296.000,00	RS		6.013.522,32	RS		44.58.720,00	RS		4.271.713,00	RS						489.600,00	RS				489.600,00	RS			5.051.937,60	RS		

*[Handwritten signature]*

Obs: As empresas Localiza e Elba apresentam orçamentos que não contemplam todos os itens do termo de referência.

Guntler Furtado - Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

Telefone: (41)3219-7368

Data: Curitiba, 16 de abril de 2018

## **4) Termo de referência**

DPP
FI 25
PTG

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS**

PROTOCOLO: 14.861.078-9

**TERMO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**DO OBJETO**

Contratação de veículos locados para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Deverá ser contratada a locação de **06 (seis) tipos** de veículos:

- Veículos tipo 1: funcionais, na cor branca, sem motoristas;
- Veículos tipo 2: funcionais, na cor branca, com motoristas;
- Veículos tipo 3: para a administração, na cor preta, com motoristas;
- Veículos tipo 4: de representação, na cor preta, com motoristas;
- Veículo tipo 5: de transporte de carga, na cor branca, com motorista;

**DA JUSTIFICATIVA**

Em 28/09/2017 houve o encerramento do contrato nº 45/2014 (locação de veículos sem motorista) firmado junto à Empresa TRANSVEPAR. Essa finalização contratual, somada ao significativo aumento de Membros e servidores que atuam na atividade fim da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como ao crescimento no volume de atividades administrativas da Instituição, gera a necessidade de nova contratação de empresa locadora de veículos funcionais e de representação para a Defensoria.

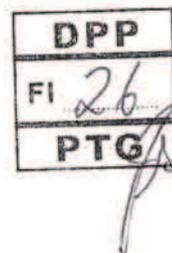
1. A contratação pretende otimizar as ferramentas de atendimento à população, além de viabilizar as atividades administrativas da Instituição, considerando-se o crescente aumento de demandas junto aos órgãos da Administração Superior e demais departamentos administrativos.
2. A contratação objetiva auxiliar as diversas unidades de atendimento da Defensoria no estabelecimento de rotinas de sindicância psicossocial junto aos usuários da Instituição, bem como visa ampliar a qualidade do serviço prestado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.
3. A contratação objetiva otimizar o atendimento jurídico, através da melhoria na tramitação de documentos entre as unidades da Defensoria Pública e o Poder Judiciário, bem como nos deslocamentos oficiais para atendimentos regionais, especialmente em demandas coletivas;
4. A contratação objetiva proporcionar maior celeridade na execução de rotinas internas dos órgãos da Administração Superior, além de maximizar o alcance representativo das autoridades da Instituição.

**DOS QUANTITATIVOS**

- Deverão ser locados **06** veículos do tipo 1.
- Deverão ser locados **04** veículos do tipo 2.

1910	1910
1910	1910
1910	1910

**EM BRANCO**



- Deverão ser locados **02** veículos do tipo 3.
- Deverão ser locados **02** veículos do tipo 4.
- Deverá ser locado **01** veículo do tipo 5.

#### DO DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS

- Deverá ser contratada a locação de **06 veículos funcionais sem motorista** para atender as Sedes Descentralizadas da Defensoria Pública do Estado do Paraná instaladas nas seguintes localidades:
  1. **01** veículo para CASCAVEL
  2. **01** veículo para CIANORTE
  3. **01** veículo para FOZ DO IGUAÇU
  4. **01** veículo para LONDRINA
  5. **01** veículo para MARINGÁ
  6. **01** veículo para PONTA GROSSA
- Deverá ser contratada a locação de **04 veículos funcionais com motorista** para atender a Cidade de Curitiba.
- Deverá ser contratada a locação de **02 veículos funcionais, para a administração, com motorista** para atender a Cidade de Curitiba.
- Deverá ser contratada a locação de **02 veículos de representação com motorista** para atender a Administração Superior.
- Deverá ser contratada a locação de **01 veículo para transporte de carga com motorista** para atender a Cidade de Curitiba.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS LOCADOS

- Os 06 veículos do tipo 1 (funcionais sem motorista) devem ser do **tipo hatch**, com motor 1.0, bicombustível, com direção hidráulica e ar condicionado; com protetor de cárter, air bag duplo e freios ABS. Veículo ZERO KM (quilômetro); 05 portas; na cor branca; sem registro de propriedade anterior; ano de fabricação e modelo 2017/2018 (ou versão mais recente);
- Os 04 veículos do tipo 2 (funcionais com motorista) devem ser do **tipo hatch**, com motor 1.0, bicombustível, com direção hidráulica e ar condicionado; com protetor de cárter, air bag duplo e freios ABS. Veículo ZERO KM (quilômetro); 05 portas; na cor branca; sem registro de propriedade anterior; ano de fabricação e modelo 2017/2018 (ou versão mais recente).
- Os veículos do tipo 3 (funcional, para a administração, com motorista) deve ser do **tipo sedan**, com motor 1.3 ou superior, bicombustível, com direção hidráulica e ar condicionado; com protetor de cárter, air bag duplo e freios ABS. Veículo ZERO KM (quilômetro); 05 portas; na cor preta; sem registro de propriedade anterior; ano de fabricação e modelo 2017/2018 (ou versão mais recente).
- Os veículos do tipo 4 (de representação, com motorista) para a Administração Superior devem ser do tipo sedan, **padrão executivo**; 05 portas; na cor preta; com capacidade de 05 passageiros, incluindo o motorista; veículo ZERO KM (quilômetro); sem registro de propriedade anterior; ano de fabricação e modelo 2017/2018 (ou versão mais recente); motor bicombustível, 2.0 ou superior; com ar condicionado; com direção hidráulica; com travas e vidros elétricos; com desembaçador (frontal e traseiro); com alarme acionado por controle; com películas escuras nos vidros (laterais e traseiro); com tapetes internos; com retrovisores com comando elétrico; com faróis de milha; com sensor de estacionamento; com colunas de direção com regulagem de altura; com protetor de cárter, AIR BAG duplo (frontal e lateral), freios ABS e EDB nas quatro rodas, barra de proteção contra impactos laterais nas portas; com sistema de

1971  
1972  
1973

**EM BRANCO**

som com GPS integrado e central multimídia; com volume do porta-malas de aproximadamente 500 (quinhentos) litros;

- O veículo do tipo 5 (de carga, com motorista) deve ser do **tipo furgão**, motor 2.0 ou superior, Turbo, combustível Diesel-S10; com capacidade de transporte simultâneo de pessoas, documentos, equipamentos e mobiliários; mínimo 02 (dois) passageiros, excluindo o motorista; com capacidade de carga volumétrica mínima de 09m<sup>3</sup> (nove metros cúbicos); veículo ZERO KM (quilômetro); sem registro de propriedade anterior; ano de fabricação e modelo 2017/2018 (ou versão mais recente); com ar condicionado; com direção hidráulica; com trava elétrica; com alarme acionado por controle; conter porta corrediça na lateral direita; com protetor de cárter; com air bags; com tapetes internos freios ABS; com sistema de som e demais acessórios e equipamentos de linha; com GPS.

#### OBSERVAÇÕES:

- ✓ Todos os automóveis devem ser acompanhados dos demais acessórios e equipamentos de linha, além dos equipamentos exigidos pela legislação pertinente ou eventuais adaptações decorrentes de alteração legislativa.
- ✓ Os veículos deverão estar devidamente licenciados e emplacados.
- ✓ Os veículos do tipo 1, do tipo 2, do tipo 3 e do tipo 5 **deverão ser identificados** como veículos oficiais (conforme modelo de adesivo em anexo).
- ✓ Os veículos do tipo 4 (de representação) **poderão ser identificados** como veículos oficiais, a critério da Defensoria Pública do Estado do Paraná (conforme modelo de adesivo em anexo).
- ✓ Todos os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio (preferencialmente com gasolina e/ou diesel S10, no caso do veículo do tipo 5).

#### DA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS

- Os motoristas dos veículos acima mencionados deverão cumprir **jornada de trabalho de 40 horas semanais**.
- Deverá haver a contratação de 01 (um) motorista adicional com jornada de trabalho de **06 horas diárias** (jornada a ser cumprida nos horários **das 16 às 22 horas**), o qual deve ser autorizado a dirigir qualquer um dos veículos descritos no objeto, a critério da CONTRATANTE.
- Os motoristas deverão atuar regularmente na Cidade de Curitiba e Região Metropolitana.
- Os motoristas deverão ser autorizados a realizar viagens extraordinárias com saída e retorno para o mesmo dia, respeitada a jornada de trabalho, contando-se horas extras **previamente** autorizadas.
- Os veículos com motorista serão alocados na Cidade de Curitiba, todavia, **extraordinariamente**, poderão realizar viagens intermunicipais, respeitada a jornada de trabalho dos motoristas, contando-se horas extras **previamente** autorizadas. Nesses casos as diárias e valores de pedágio deverão ser pagos pela CONTRATADA e, posteriormente, repassados na fatura mensal à CONTRATANTE.

OBSERVAÇÃO: Os motoristas dos veículos de representação, tipo 4, deverão possuir, no mínimo, a seguinte qualificação: Ensino médio completo; Carteira nacional de habilitação (CNH) categoria B ou superior; Curso de direção defensiva e primeiros socorros; Curso de formação de motoristas, expedido por instituição devidamente habilitada (SEST/SENAT, por ex.), que contemple requisitos teóricos de: relações humanas, função básica do motorista executivo, comportamento, aparência, procedimento e educação; 2 (dois) anos de experiência, devidamente comprovada na CTPS; Certidões negativas atualizadas de antecedentes criminais (federal e estadual);



## DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- Os veículos do tipo 1 (funcionais sem motorista) serão alocados nas Sedes da Instituição instaladas nas cidades mencionadas no presente Termo, no item detalhamento dos quantitativos.
- Os demais veículos serão alocados na Cidade de Curitiba.
- A CONTRATADA deverá fornecer, conforme necessidade, cartões de estacionamento para todos os veículos com motorista, respeitando o mínimo de 01 talão/ano (10 cartões) por veículo.
- Ocasionalmente os veículos poderão realizar viagens intermunicipais, respeitada a jornada de trabalho dos motoristas (quando houver), contando-se horas extras **previamente** autorizadas.
- Os veículos serão acionados para as viagens, com antecedência de 02 dias ou mais dias.
- Para as viagens deverá ser considerada a duração máxima de até 07 dias corridos, sendo que todas as despesas com hospedagem, alimentação, pedágio e estacionamento ficarão a cargo da CONTRATADA.
- As despesas com diárias deverão corresponder aos limites de valor estipulados pela Central de Viagens do Estado do Paraná e serão pagas pela CONTRATADA e, posteriormente, repassados na fatura mensal à CONTRATANTE.
- As despesas de pedágio deverão ser pagas pela CONTRATADA e, posteriormente, repassadas na fatura mensal à CONTRATANTE.
- Todos os veículos deverão possuir garantia de assistência 24 horas disponível ao usuário, para emergências mecânicas e elétricas. Os veículos, quando parados para manutenção deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA por outros da mesma categoria ou superior, sem custo adicional.
- Os veículos que apresentarem defeitos que impeçam o seu uso seguro, quando em trânsito, deverão ser substituídos, no próprio local, por veículos da mesma categoria ou superior, sem custo adicional. Nesses casos, a substituição deverá ocorrer em até 01 hora ou, na sua impossibilidade, a CONTRATADA será obrigada a custear todas as despesas com transporte dos passageiros até o local de origem dos mesmos (endereço da Sede em que o veículo estiver alocado).

OBSERVAÇÃO: em havendo necessidade de prosseguimento do deslocamento, a Defensoria Pública providenciará o meio mais adequado para a continuidade do percurso, sendo que as despesas com transporte correrão às custas da CONTRATADA.

- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à manutenção e limpeza dos veículos.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, motoristas **devidamente** habilitados para a função.
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços.
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os veículos.



**EM BRANCO**

- A CONTRATADA deverá indicar um representante para solucionar os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, disponibilizando à Defensoria Pública, no mínimo **02** números de telefone (fixo e celular) para contato imediato, com disponibilidade de atendimento 24 horas.
- Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter seus motoristas devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachá e orientá-los sobre a conduta, a ordem e a ética na execução dos serviços, em conformidade com o sistema de funcionamento habitual da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos empregados, cuja atuação esteja em desacordo com esse sistema.
- A CONTRATADA deverá autorizar a Defensoria Pública a fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações técnicas e/ou que não garanta a segurança e integridade dos bens e pessoas a serem transportados.
- Em havendo prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá substituir todos os veículos, por outros iguais, nas mesmas condições estabelecidas nas especificações técnicas do presente Termo, **a cada 02(dois) anos**.
- A CONTRATADA deverá ser responsável (administrativa/civil/penal) pela reparação de todos os danos (materiais/físicos) causados à CONTRATANTE em decorrência de falhas na prestação dos serviços objeto do contrato.

#### DA ENTREGA

- A entrega dos veículos do tipo 1 deverá ser realizada diretamente nas respectivas localidades indicadas no presente Termo de Especificações, juntamente com os documentos dos veículos, nos dias e horários determinados pela CONTRATANTE.
- Os demais veículos deverão ser disponibilizados à Administração Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, todos os veículos objeto do contrato, em perfeitas condições de uso, **no prazo máximo de 30 dias** contados a publicação do instrumento contratual.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

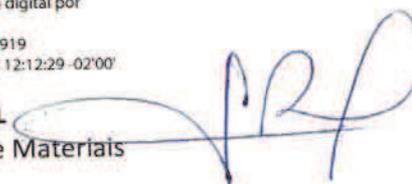
O período inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, nos termos da Lei 8.666/93.

EM 17/10/2017

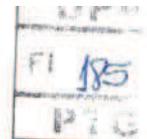
SHELLEY ROLIM  
CERCAL:00375885919

Assinado de forma digital por  
SHELLEY ROLIM  
CERCAL:00375885919  
Dados: 2017.10.17 12:12:29 -02'00'

**SHELLEY ROLIM CERCAL**  
Coordenadora de Infraestrutura e Materiais



## **5) Parecer Jurídico**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Coordenadoria Jurídica*

---

**PARECER JURÍDICO N° 033/2018/COJ/DPPR**

**Protocolo 14.861.078-9**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento iniciado para apuração do término do contrato 45/14, o qual tratava de fornecimento de veículos sem motorista para sedes da Defensoria Pública no interior do Estado, e que se encerrou sem prorrogação em decorrência de falha do servidor fiscal do contrato.

Tendo em vista a impossibilidade de prorrogação de instrumento contratual já findo, converteu-se o procedimento no trâmite necessário para a realização de nova licitação, tendo o i. Coordenador Geral de Administração sugerido a ampliação do objeto do futuro certame para carros com e sem motorista também para a Capital – fl.20.

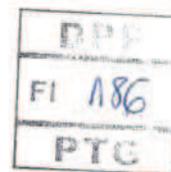
Assim, consta termo de abertura do procedimento às fls. 21-2, requerendo a contratação de cinco tipos de veículos, sendo um dos tipos voltado ao atendimento das sedes de Cascavel, Cianorte, Foz do Iguaçu. Londrina, Maringá e Ponta Grossa e os demais para a Capital.

Termo de especificação às fls. 25-9.

Em fls.32 e 36 foi sugerida a contratação pelo prazo de vinte e quatro meses – e não apenas 12, como de praxe -, tendo em vista a natureza contínua dos serviços e o fato de serem exigidos veículos novos, o que permitiria que o valor do financiamento se diluísse ao longo do tempo, gerando, assim, possíveis valores mais baixos.

Após início de trabalho de cotação (fl. 48 e ss), foram constatadas diversas dificuldades na adequada precificação do objeto, do que resultou nova proposta de termo

**EM BRANCO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Coordenadoria Jurídica*

---

de referência o qual, uma vez encaminhado para o Exmo. Coordenador de Planejamento, teve seu quantitativo dobrado em cada um dos tipos de veículos (fl. 119).

Assim, após devidos trâmites elaborou-se o Termo de Referência em fls. 121-8, bem como foram procedidas as cotações conforme fls. 129-47. Neste último momento foi informado que apenas três propostas abrangeram todos os tipos de veículos requeridos (fl.148), sendo posteriormente juntada minuta de edital (fls. 154-61), seus anexos (fls. 161-verso-173) e minuta de contrato (fls.173-verso-178)

É o relatório.

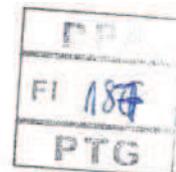
## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02 e o artigo 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07 disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a contratação de serviços de locação de veículos, com e sem motoristas, visto que se trata de serviço comum, cujas características podem ser objetivamente definidas no edital e se encontram amplamente aceitas no mercado.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**EM BRANCO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Coordenadoria Jurídica*

---

No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que contratação de serviços de locação de veículos com e sem motorista se enquadra nos incisos I, II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade permanente da Administração, não se mostra possível estimar precisamente de antemão os quantitativos e condições específicas e concretas da execução contratual para cada sede da instituição e que a contratação se destina a atender mais de um órgão da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Assim, perfeitamente justificada a utilização do sistema de registro de preços.

Contudo, verifica-se que, mesmo sendo adequada o utilização do sistema de registro de preços mediante prévio pregão, **não restou fundamentada a necessidade de a contratação se dar em lote único e por preço global.**

É que o inciso IV do art. 15 da lei 8.666/93 dispõe que:

*As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...)*

*IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.*

**EM BRANCO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Jurídica

Na mesma toada, leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

*É importante destacar que, atualmente, vigora a regra da divisibilidade nas compras realizadas pelo Poder Público, em atenção ao princípio da economicidade (art. 15, IV, da Lei 8.666/1993). Conforme destacado pelo TCU, o parcelamento do objeto, aplicável às compras, obras ou serviços, acarreta a pluralidade de licitações, pois cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada em separado.<sup>1</sup>*

De igual modo, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União determina que:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade*

Ora, no presente caso, trata-se da contratação de cinco tipos de veículos para o interior e a Capital do Estado. Em que pese constar desde a primeira minuta do termo de referência (fls. 37-44) a possibilidade de alteração do local de fornecimento dos bens, os quais podem ser requisitados em qualquer cidade do Estado do Paraná, a justificar, assim, um único certame para todas as localidades, **não restou justificada a razão de não divisão de cada um dos tipos de veículos**, sobretudo tendo em conta a informação de fl. 148 de que alguns fornecedores do mercado apresentaram cotações somente para alguns dos veículos a serem licitados.

<sup>1</sup> OLIVEIRA, R. C. R. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 7. Ed. Rio de Janeiro: Forense/São Paulo: Método, 2018. p.50

**EM BRANCO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Jurídica

---

É certo que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a ausência de divisão do objeto por razões de ordem técnica:

*Apesar da Lei de Licitações prever como regra geral a divisão do objeto da licitação, visando ampliar a competitividade, esta Lei também estabelece exceções à regra, possibilitando o agrupamento de itens em lotes quando a sua divisão se revelar prejudicial técnica e economicamente, ou quando revelar perda de economia de escala (...) Conforme bem alegaram os Representados, o objeto do certame não poderia ser dividido, pois há interrelação na execução dos serviços de iluminação pública. A divisão do objeto também ocasionaria diversos contratos com diversas empresas, ocasionando custos e demanda de pessoal para o seu controle e fiscalização. Além disso, o fracionamento traria riscos ao serviço, que seria executado por empresas diferentes, sem integração e sem um responsável final pela prestação efetiva do serviço. Assim, verifica-se a presença de risco técnico e econômico no caso de fracionamento do objeto licitado, caracterizando exceção à regra geral.*

(Processo 68751/14, Acórdão 4903/17-Pleno. Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. J. 07.12.2017)

Entretanto, tal indivisão deve constar explicitamente em ato administrativo motivado, de modo a não dar margens a qualquer questionamento.

Superada tal questão, quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 23, § 4º, 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual, ressalva feita à observação anterior, a fase interna, a minuta

**EM BRANCO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Jurídica



do edital, a minuta da ata de registro de preços e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Nesse ponto, de se sublinhar que a vigência contratual superior aos doze meses de praxe encontra-se adequadamente justificada na possibilidade de diluição dos valores de financiamento dos carros adquiridos pelos eventuais contratados, de modo a se buscar melhores preços para a Administração. Outrossim, pese vacilação inicial, o entendimento atual do Tribunal de Contas da União é pela possibilidade de contratação de serviços contínuos para além do ano civil:

*“Cabe asseverar, contrariando o entendimento contido na instrução, que a tese defendida por esta Corte de Contas e pela doutrina reinante sobre a matéria é que, na renovação, não fica a entidade obrigada a respeitar o mesmo prazo da contratação original. Pois, mesmo que o texto da norma aluda a “iguais períodos” a leitura muito restrita da norma traria um engessamento para o administrador, o que não era o objetivo do legislador. Se é possível prorrogar por 60 meses, não seria razoável subordinar a administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência, seguindo o prazo inicialmente avençado no contrato. Então, nesse aspecto, não haveria qualquer irregularidade na prorrogação por mais 24 meses do contrato inicialmente avençado, com prazo de 36 meses.*

(TCU - Acórdão 551/2002 - Segunda Câmara, rel. Min. UBIRATAN AGUIAR, DOU 04/12/2002. Grifo nosso)

Entendimento, este, inclusive seguido pelo Tribunal de Contas Estadual em suas contratações (10º Termo Aditivo ao Contrato 12/2015)

**EM BRANCO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Coordenadoria Jurídica*

Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigo 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

Por fim, destaque-se a necessidade de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, conforme disciplina do artigo 54, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, para o prosseguimento regular da contratação, tendo em vista que o valor estimado do presente procedimento licitatório superou o limite fixado para a tomada de preços.

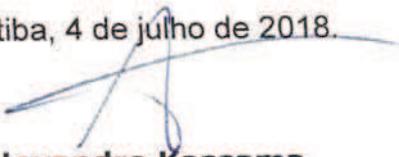
### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **deve o presente procedimento retornar para devida justificativa a respeito da não divisão do lote a ser adquirido em relação aos vários tipos de veículos licitados.** Superada tal questão, não se vislumbram outros óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

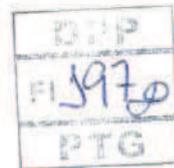
Por oportuno, destaque-se a necessidade de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, bem como a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 4 de julho de 2018.

  
**Alexandre Kassama**  
Coordenador Jurídico

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

**Protocolo nº 14.861.078-9**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de contratação de *serviços de locação de veículos com e sem motorista*.

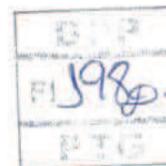
Conforme Parecer Jurídico nº 019/2018/COJ/DPPR (fls. 185 a 191), tendo em vista a impossibilidade de prorrogação de instrumento contratual já findo (Contrato nº 45/2014 firmado com a empresa *Transvepar Transporte e Veículos Paraná Ltda.*), converteu-se o procedimento no trâmite necessário para a realização de nova licitação, tendo o Coordenador Geral de Administração sugerido a ampliação do objeto do futuro certame para carros com e sem motorista para a Capital.

Deste modo, verifico nítido erro material na decisão anterior de fls. 194 (publicada no DIOE) na medida em que continuou se referindo ao procedimento de prorrogação contratual.

Por esta motivo, retifico expressamente a decisão anterior, a fim de extirpar de seu texto os excertos que fazem referência à “contratação da empresa”, à “prorrogação contratual”, bem como ao “fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93”, uma vez que a menção a tais institutos decorre de evidente erro material.

Por outro lado, consoante já observado inclusive na referida decisão (fls. 194), tendo em vista a impossibilidade de prorrogação de instrumento contratual já findo (Contrato nº 45/2014 firmado com a empresa *Transvepar Transporte e Veículos Paraná Ltda.*), deve-se dar continuidade ao presente procedimento com o objetivo de realizar nova licitação. Conforme também observado constam nos autos os documentos necessários para a continuidade do feito, já se tendo justificado a não divisão em dois lotes, um sobre veículos com motoristas e outro sem motorista.

**EM BRANCO**

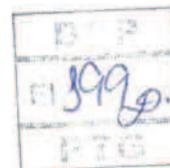


**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da Defensoria Pública-Geral**

Nesse sentido acolheu-se, assim como se faz nesta oportunidade, o despacho da Coordenadoria-Geral de Administração (fls.192 e 193v) no sentido de não realizar a divisão da licitação em lotes, diante dos seguintes fatos e fundamentos: (i) a Defensoria Pública do Estado do Paraná está presente em 16 (dezesesseis) cidades e mais de 30 (trinta) pontos de atendimento ou apoio institucional, de modo que se poderia falar em, ao menos, 5 (cinco) contratos a serem administrados, sendo um para cada tipo de veículo. Nesta toada, é certo que o Departamento de Contratos, hoje, conta com apenas 3 (servidores) e 01 (um) estagiário, para administrar mais de 50 (cinquenta) contratos, além de ser responsável pela promoção de instrução de contratações, prorrogações, termos aditivos em geral, cálculos contratuais, sanções, entre outros, de modo que a multiplicação de procedimentos, sejam simples ou complexos, atribuem concorrência direta aos demais processos que solidificam a Instituição no Estado; (ii) a divisão em lotes pode resultar numa Ata de Registro de Preços segmentada por lotes, hipótese na qual, mantida a segmentação para cada sede da Defensoria Pública, restaria impossível a majoração de sequer 01 (um) veículo por meio de termo aditivo, uma vez que ultrapassaria 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, o que tornaria ineficiente e, portanto, inconveniente e inoportuna a contratação de veículos para distribuição de materiais e cargas para as sedes do interior do Estado; (iii) a realização de um único lote, restará uma contratação mais robusta, o que permite adequar o objeto contratual à novas necessidades que eventualmente sobrevivem ao atual cenário, isso tudo dentro da margem legal permitida para ampliações contratuais; assim, (iv) a não divisão da licitação em lotes evita agressão ao Princípio da Economicidade e Eficiência no Direito Administrativo, ao mesmo tempo em que permite a disputa de mercado.

Retificada, assim, a decisão anterior, e considerando a presença de vantajosidade e economicidade na não divisão do lote a ser adquirido em relação aos vários tipos de veículos licitados, bem como a ausência de prejuízo à ampla competitividade, e sobretudo a necessidade de adquirir veículos com e sem motoristas que atendam algumas unidades da Defensoria Pública Estadual, **autorizo a continuidade do feito** dando início à fase externa do procedimento, mediante publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação, com a observância do prazo mínimo de 8 (oito)

**EM BRANCO**

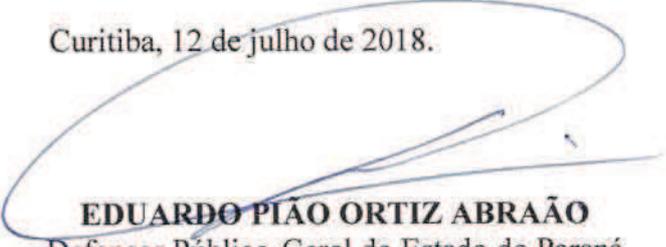


**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

dias entre a publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para apresentação das propostas, conforme observado no parecer jurídico retro.

Publique-se. Encaminhe-se os autos à Coordenadoria-Geral de Administração.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

  
**EDUARDO PÍAO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná